Tribunal, tomou posse [illegible]

Arnaldo de Alencar Araripe.

Ata da 585ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral realizada em 16 de outubro de 1950.

Às quinze(15) horas do dia vinte e seis(26) de outu-

bro de mil novecentos e cinqüenta (1950), na sala das sessões, reuniu-se, extraordinariamente, o Tribunal Regional Eleitoral, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Alencar Araripe e com comparecimento dos Exmos. Srs: Desembargador Eduardo de Menezes, Desembargador Dario Lins, Drs: Mario Ribeiro, Afonso Lafer, Romero Costa e Aníbal Mendes Júnior, Procurador Regional Eleitoral. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Expediente - Tomando conhecimento de um requerimento do Dr. José Remizadt Remó, Presidente do Diretório Municipal do P.T.B de Barbacena, em que foi requerida a anulação do pleito eleitoral da mencionada zona, por fraude e coação, deliberou o Tribunal mandar distribuir como representação, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Eduardo de Menezes e Dario Lins, que não tomaram conhecimento e mandaram remeter o documento à Procuradoria Regional Eleitoral. A respeito de uma petição assinada pelos Srs. José Gomes Drumond e Horacio Martins da Silva, Delegados do Partido Social Democrático e Partido Republicano em Lafaiete, respectivamente, em que declaram recorrer da apuração das eleições municipais daquela zona, deliberou o Tribunal remetter o referido requerimento à Procuradoria Regional Eleitoral, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Eduardo de Menezes e Dario Lins, que dele não conheciam. Pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral foi lida a comunicação seguinte, transmitida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República: "Em sessão de hoje, pelo voto de desempate do Ministro Presidente e contra os votos dos Ministros Mario do Guimarães, Sampaio Costa e Plinio Ribeiro Guimarães, decidiu o Tribunal Superior Eleitoral que compete à Junta Eleitoral, nos casos do art. 123 do Código Eleitoral, contar a nulidade da votação e se não ocorrer impugnação ao recurso, a anulação abrangerá todos os votos, in-

Juízo Liberal

durive os da eleição presidencial. Publicação de Acórdãos. Publicados os proferidos nos Recursos nºs 269/50 de Anapurus; 327, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331/50 de Bacabeira; 333/50 e 332/50 de Esmeraldas; 286/50 de Esperantina; 276 e 362/50 de Juízo de Fora; 375/50 (anexo aos de nºs 373, 372, 371, 370 e 374/50) de Pinheiro; 335/50 de Pitanguí; 369/50 de Viana; Divididos nºs 78 e 47/50 de Sabará e S. Tomás de Aquino; autos nºs 1739 de Alfenas, 1771/50 de Diamantina, 1732/50 de Extrema, 1713/50 de Guaraciaba; 1728/50 de Guarani; 1723/50 de Manhuaçu; 1717/50 de Machado; 1741/50 de Viana; 1727/50 de Nova Era, 1738/50 de Paraguaçu; 1732/50 de Pedralva; 1733/50 de Perdões; Consultas nºs 1725/50 de Conceição de Ipanema, 1735/50 de Ilha de Espanha e 1724/50 de Nova Lima. Ainda no expediente, deliberou o Tribunal, após exposição verbal do Dr. Desembargador Presidente, dispensar os auxiliares de Cartório, remunerados ou não, exceto os da Capital, trinta dias após a remessa dos papéis eleitorais. Julgamentos. Coube ao Exmo. Sr. Desembargador Eduardo de Menezes relatar os Recursos nºs: 324/50 de Bom Despacho. Rec: P.S.D. Recorrido: Junta Eleitoral. Negaram provimento, confirmando a apuração feita. Recurso de Habeas Corpus nº 13/50 de Rio Pomba. Rec: Juízo Eleitoral. Recorrido: Dr. Último de Carvalho. Negaram provimento, por ser jurídica a decisão recorrida. Consulta nº 1740/50 de Almenara. Consulente: Dr. Juiz Eleitoral. Responderam negativamente, isto é, que o resultado da apuração diária não pode ser englobado num só mapa, quando se tratar de duas ou mais urnas. Autos nºs 1745 e 1750/50 de Belo Vale e Nazareno. Assunto: Eleições presidenciais. Julgaram líquida a votação. Coube ao Exmo. Sr. Desembargador Darcy Dias foram relatados os seguintes Recursos: 262/50 de Olindina (1ª Secção - S. Bento). Rec: P.T.B. Rec: Junta Eleitoral. Deram provimento ao recurso, para anular a votação, por estar viciada a ata em lugar essencial. 379/50 de Salinópolis - 2ª Secção - Distrito de Quatipuru. Recorrentes: P.R. e P.S.D. Rec: Junta Eleitoral. Negaram provimento quanto ao recurso do P.R.

e deram provimento quanto ao do P.S.D. 397/50 de Divino-
Julio - 4ª Secção - Sovrado de Baixo dos Coqueiros. Recorren-
te: P.R. Rec: Junta Eleitoral. Converteram em dili-
gência, para se anexar a este os recursos 398, 399 e 400-
todos em mira - e mandar juntar as folhas de votação,
a ata da eleição e a da apuração da 4ª secção. Repre-
sentações nºs 1.637/50 de Juiz de Feira. Rep: Alberto Jorge
Freire. Julgaram improcedente e mandaram arquivar.
1751/50 de Sabará. Rep: Fernando Viterbo. Não conhece-
ram, por ser incabível. Autos nº 1746/50 de Jacuí. Ar-
gumento: eleições presidenciais. Julgaram legitimada a
votação. Pelo Exmo. Sr. Drº Marcio Ribeiro foram relatados
os Recursos nºs 293, 295, 296, 297, 298 e 299/50 de Cambuquira.
Recorrente: União Democrática Nacional. Recor-
rido: Junta Eleitoral. Negaram provimento, confirmando
a validade da apuração. O Exmo. Sr. Drº Afonso Lages rela-
tou os seguintes Recursos: 347/50 de Arcado (2ª Secção). Rec:
U.D.N. Rec: J. Eleitoral. Deram provimento, para mandar
apurar 1 (um) voto. 342/50 de Arcado. Rec: U.D.N. Rec: J. Elei-
toral e negaram provimento, por improceder o fundamen-
to alegado. 355/50 de Jos. Valadares (3ª Secção). Rec: P.S.D.
Rec: J. Eleitoral. Mandaram anexar o processo ao de Dívida
Resolvida. 367/50 de Juiz de Fora (1ª Secção). Rec: P.R. Recor-
rido: 1ª Junta Eleitoral. Não conheceram do recurso, quanto
às eleições municipais, e mandaram considerar legitimada
e mantena. Rec: Fidário do Vale. Rec: Junta Eleitoral. Não
conheceram do recurso, por faltar qualidade ao recorrente.
421/50 de Bonfim (2ª Secção - Distrito de Arantina). Rec: Parti-
do Republicano. Rec: Junta Eleitoral. Não tomaram conhecimen-
to, por faltar a decisão recorrida e a prova da oportuni-
dade do recurso. O Sr. Drº Marcio Ribeiro, preliminarmente,
comentou e julgamento em diligência. Decididos nºs

Sérgio Ribeiro

59/50 de Belo Horizonte (2ª Secção da 10ª-C). Recorrente: 8ª Junta Eleitoral. Não conheceram da diligência, por não ser cabível. 63/50 de Minas (15ª e 19ª Secções). Recorrente: J. Eleitoral. Não conheceram da diligência quanto à votação da 15ª Secção e converteram em diligência o julgamento quanto à 19ª Secção, para se anexar a ínteo os autos do recurso. Consulta nº 1743/50 de Caeras. Consulente: Presidente da Junta Eleitoral. Responderam que quando a Junta decide relativamente às eleições municipais e distritais e não há recurso, a sua decisão é definitiva. Autos nºs 1718 e 1748/50 de Monte Líbano e São Gotardo. Assunto: Eleições presidenciais. Julgaram liquida a votação. Ao Exmo. Sr. Dr. Afonso Costa coube relatar os seguintes recursos: 475/50 de Caraudaí (9ª Secção). Rcr: U.D.N. Rcd: Junta Eleitoral. Negaram provimento, para confirmar a apuração dos votos impugnados. 472/50 de Caraudaí (25ª Secção - Distrito de Caramaíba. Rcr: U.D.N. Rcd: Junta Eleitoral. Negaram provimento, para confirmar a apuração dos votos impugnados. 476/50 de Caraudaí (19ª Secção - Distrito de Cagela Nova). Rcr: U.D.N. Rcd: J. Eleitoral. Negaram provimento, para confirmar a validade da apuração. 477/50 de Caraudaí (2ª Secção - Distrito de Cagela Nova) Rcr: U.D.N. Rcd: J. Eleitoral. Negaram provimento, para confirmar a apuração. 423/50 de Caraudaí (23ª Secção - Distrito de Caramaíba). Rcr: U.D.N. Rcd: J. Eleitoral. Negaram provimento, confirmando a validade dos votos impugnados. 425/50 de Caraudaí (10ª Secção). Rcr: U.D.N. Rcd: J. Eleitoral. Negaram provimento, confirmando a validade dos votos impugnados. Diligência nº 57/50 de S. Domingos do Prata - 1ª Secção - Município de Dionísio. Recorrente: J. Eleitoral. Mandaram conhecer liquida a votação apurada em separado. Consulta nº 1744/50 de Corinto. Consulente: Dr. Juiz Eleitoral. Responderam que a Junta deve proceder na forma do art. 97 e suas alíneas do Código Eleitoral, revogado o de Dr. Manuel Ribeiro. Autos nº 1749/50 de Ma-

nal. Assunto: Eleições previdenciais. Julgaram liquida a votação. Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, Eu, Wilson Martins Martins, subscretário do Tribunal, lavrei esta ata.

Arnaldo de Mendes Araújo